	DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA Gerência de Conformidade Previdenciária	
	NOTA TÉCNICA	Número 08/2024
Assunto: Projeção de redução de folha de pensão em razão de adoção dos novos procedimentos de auditoria na folha de benefícios de pensão		

1. ASSUNTO

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as estimativas e projeções de redução da folha de benefícios de pensão em razão dos novos procedimentos implementados na auditoria de benefícios.

2. DADOS HISTÓRICOS

As condições de elegibilidade dos pensionistas que fazem jus aos benefícios de pensão sob a responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais são avaliadas periodicamente, sendo razão para seu cancelamento, nos termos do art. 5º da Lei Complementar Estadual 64/2002:

I – para o cônjuge:

- a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos por decisão judicial;
- b) pela anulação judicial do casamento;
- c) por sentença judicial transitada em julgado;
- d) pela constituição de novo vínculo familiar;


II – para o companheiro ou a companheira:

- a) pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimento;
- b) por sentença judicial transitada em julgado;
- c) pela constituição de novo vínculo familiar;

III – para o filho e o irmão, ao completarem vinte e um anos de idade ou pela emancipação, salvo se inválidos;

IV – para os dependentes em geral:

- a) respeitados os períodos mínimos previstos nas alíneas “b” e “c” do inciso V:
 - i - pela cessação da invalidez, no caso de beneficiário inválido;
 - ii - pelo afastamento da deficiência, no caso de beneficiário com deficiência;
 - iii - pelo levantamento da interdição, no caso de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz;
- b) pelo óbito;
- c) pela inscrição de dependente em classe preeminente.
- d) pela renúncia expressa;

	DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA Gerência de Conformidade Previdenciária	
	NOTA TÉCNICA	Número 08/2024
Assunto: Projeção de redução de folha de pensão em razão de adoção dos novos procedimentos de auditoria na folha de benefícios de pensão		

V – para o cônjuge, o companheiro ou a companheira, além das hipóteses previstas nos incisos I, II e IV:

- a) pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, se inválido ou com deficiência, respeitados os períodos mínimos previstos nas alíneas “b” e “c” deste inciso;
- b) pelo decurso de quatro meses, se o óbito do servidor ocorrer sem que este tenha efetuado dezoito contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados menos de dois anos antes do óbito do servidor;
- c) pelo decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do dependente na data de óbito do servidor, depois de efetuadas dezoito contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:
 - 3 anos, se o dependente tiver menos de 21 anos de idade;
 - 6 anos, se o dependente tiver entre 21 e 26 anos de idade;
 - 10 anos, se o dependente tiver entre 27 e 29 anos de idade;
 - 15 anos, se o dependente tiver entre 30 e 40 anos de idade;
 - 20 anos, se o dependente tiver entre 41 e 43 anos de idade;
 - vitalícia, se o dependente tiver 44 anos de idade ou mais;


VI – para o filho de família monoparental que tenha o segurado como única fonte de renda:

- a) pelo decurso de dois anos, se o dependente tiver mais de vinte e um anos e o óbito ocorrer sem que o segurado tenha efetuado dezoito contribuições mensais;
- b) ao completar vinte e nove anos, se o óbito do segurado ocorrer depois de efetuadas dezoito contribuições mensais.

A verificação da perda da condição de elegibilidade, em decorrência de idade limite ou morte, é mensal e automática, conduzindo ao cancelamento do benefício. Entretanto, para o caso de cônjuge e companheira(o) para os quais deve-se verificar a constituição de novo vínculo familiar (casamento ou união estável, formal ou informal) ou para caso dos dependentes para os quais é necessário a questão da dependência econômica, a verificação da perda da condição de elegibilidade requer a elaboração de um estudo social, conduzido pelo Serviço Social Previdenciário do IPSEMG.

Para o estudo social supracitado, o Serviço Social Previdenciário solicita um extenso rol de documentos de forma a verificar a real situação do pensionista e a manutenção de sua condição de elegibilidade. Eventualmente, são realizadas diligências in-loco em caso de dúvida, face a documentação apresentada. Mesmo procedimento é adotado, em caso de denúncias.

Em que pese os procedimentos adotados pelo Serviço Social Previdenciário do IPSEMG, o Instituto tem por conhecimento empírico que as diligências in-loco eram muito mais efetivas,

	DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA Gerência de Conformidade Previdenciária	
	NOTA TÉCNICA	Número 08/2024
Assunto: Projeção de redução de folha de pensão em razão de adoção dos novos procedimentos de auditoria na folha de benefícios de pensão		

principalmente no caso de cônjuges e companheiras(s) para a apuração de novo vínculo familiar, situação que enseja o cancelamento do benefício de pensão.

Contudo, face ao diminuto quadro¹ do Serviço Social Previdenciário para tratar mais de 38.000 benefícios, entre análise de novos benefícios e manutenção dos já em curso, aliado à não-assertividade das informações obtidas em sistemas de domínio público para direcionar as diligências in-loco e à carência recursos para estas diligências, o número de diligências foi sendo gradativamente reduzido, até chegar a zero muito antes do período da pandemia COVID-19.


Com a reestruturação do IPSEMG no ano de 2021, por meio do Decreto Estadual 48.293/2021 e a criação de um departamento específico de auditoria de benefícios para priorização de diligências in-loco, um novo processo de auditoria foi estabelecido, à luz da experiência bem sucedida verificada junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares (IPSM). Este novo processo incluiu as seguintes ações, já em curso na data da presente NT:

- a) formação de uma equipe de auditoria específica para a realização de pesquisas e diligências in-loco, que atualmente conta com 8 policiais civis aposentados, divididos em 4 equipes, com experiência em investigação, todos indicados pela própria Polícia Civil;
- b) celebração de Termo de Cooperação com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para acesso de pesquisa aos sistemas da segurança pública, acesso este concedido exclusivamente à equipe de policiais aposentados oriundos de seus quadros;
- c) seleção de rol de pensionistas com maior probabilidade de não mais estarem elegíveis ao benefício de pensão, por meio de adoção de procedimentos de inteligência executados por meio de pesquisas nas redes sociais e nos sistemas da segurança pública;
- d) retomada das diligências in-loco com as equipes contratadas de policiais aposentados, diligências estas sendo direcionadas por meio dos procedimentos de inteligência supracitados.

Neste novo processo de trabalho, por meio dos procedimentos de inteligência adotados no departamento de auditoria ou por solicitação do Serviço Social Previdenciário, as equipes responsáveis pelas diligências saem em campo para colherem dados adicionais e averiguar in-loco, junto ao pensionista, se os indícios coletados são pertinentes, indicando pela manutenção ou cancelamento do benefício.

Tendo o procedimento sido iniciado em Março/2022, já foi possível obter os seguintes resultados, até 31/12/2023:

¹ Em 31/12/2022, o Serviço Social Previdenciário era composto por apenas 3 assistentes sociais com carga semanal de 30 horas.

	DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA	
	Gerência de Conformidade Previdenciária	
NOTA TÉCNICA	Número 08/2024	27/02/2024
Assunto: Projeção de redução de folha de pensão em razão de adoção dos novos procedimentos de auditoria na folha de benefícios de pensão		

Quadro Q01 – Resultados das Diligências entre Março/2022 e Junho/2022

	Rubrica	Valor
A	Universo de benefícios a serem diligenciados, em 31/12/2023	39.457
B	Benefício Médio deste universo, em 31/12/2023	R\$ 5.505,03
C	Número de diligências realizadas, de Mai/2022 a Dez/2022:	299
D	Número de diligências realizadas, de Jan/2023 a Dez/2023:	380
E	Número de Benefícios com indicativo de perda de elegibilidade por constituição de novo vínculo familiar (casamento ou união estável, formal ou informal), identificados por meio das diligências, em processo de cancelamento, no ano de 2022	97
F	Número de Benefícios cancelados, relativos ao ano de 2022	64
G	Número de Benefícios com indicativo de perda de elegibilidade por constituição de novo vínculo familiar (casamento ou união estável, formal ou informal), identificados por meio das diligências, em processo de cancelamento, no ano de 2023	75
H	Número de Benefícios cancelados, relativos ao ano de 2023	73
I=(E+F+G+H)	Benefícios já cancelados ou com indicativo de cancelamento	309
J	Numero médio de equipes de auditoria in-loco, até 31/12/2023	4
K	Numero médio mensal de processos, por equipe de auditoria in-loco, até 31/12/2023 (k = 679 processos / 4 equipes / 18 meses)	8,9 processos
L=I/(C+D)	Percentual de benefícios com indicativo de cancelamento, em relação às diligências realizadas	45,5081%
M	Benefício médio de processos cancelados ou com indicativo de cancelamento, em função das diligências realizadas:	R\$ 5.141,32
N = M * 13	Montante anualizado de benefícios cancelados ou com indicativo de cancelamento, em função das diligências já realizadas	R\$ 66.837,16


Pelo quadro Q01, pode-se observar que das 679 diligências in-loco realizadas (C + D), 45,5081% tiveram indicativo de cancelamento, representando um montante de R\$ 764.663,69 relativo a 153 benefícios ou, se anualizado, 5,526 milhões de reais. Se considerado o período de 9 anos, isso representaria uma economia da ordem de 49,737 milhões de reais.

Cabe salientar que de maneira a tornar as diligências mais efetivas, o grupo de pensionistas foi segmentado nas seguintes categorias:

Quadro Q02 – Número de Pensionistas, por Categoria

Categoria	Número de Pensionistas
01 - CONJUGE / COMPANHEIRA(O)	32.673
02 - FILHA DO ESTATUTO ²	1.380
03 – OUTROS	5.321
04 - PESSOA DESIGNADA	83
TOTAL	39.457
Fonte: Relatório de Pensão R107 de 31/12/2023	

² Esta categoria encerra dos benefícios concedidos a filhas solteiras, na data de óbito do instituidor de pensão, que não tinham condições de prover o próprio sustento, nos termos do art. 23 da Lei Estadual 1.195/54. Tal benefício foi extinto e não são mais concedidos benefícios a filhas nesta situação, existindo apenas 1.433 benefícios já concedidos e em curso.

	DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA Gerência de Conformidade Previdenciária	
	NOTA TÉCNICA	Número 08/2024
Assunto: Projeção de redução de folha de pensão em razão de adoção dos novos procedimentos de auditoria na folha de benefícios de pensão		


Destas categorias, estabeleceu-se como prioridade as categorias 01 – Cônjuge/Companheira, 02 – Filha do Estatuto e 03 – Pessoa Designada, que totalizam 34.136 pensionistas, dado que estas categorias perdem o direito ao benefício de pensão caso venham a constituir novo vínculo familiar.

Em que pese a verificação periódica das condições destes grupos por meio dos estudos sociais a cada quinquênio aproximadamente, conforme aventurado anteriormente, a documentação solicitada nos mesmos não permite captar uniões estáveis ou núpcias não formalizadas, dentre outras situações, razão pela qual a diligência in-loco, direcionada e com apuração prévia, tem se mostrado um instrumento mais efetivo e de melhor relação custo/benefício.

3. PARÂMETROS, METODOLOGIA E PREMISAS

Para a projeção da redução projetada decorrente de cancelamento de benefícios por perda da condição de elegibilidade, **redução esta exclusivamente decorrente** da adoção do novo processo de auditoria com diligências in-loco sobre a categoria de Cônjuge/companheira(o), Filha do Estatuto e Pessoa Designada, utilizamos as seguintes premissas, adotamos os seguintes parâmetros e procedimentos:

- a) do grupo 34.136 pensionistas, composto pelas categorias 01 – Cônjuge/Companheira, 02– Filha do Estatuto e 04 - Designados, selecionamos apenas os pensionistas com idade entre 25 e 58 anos, dado que este apresenta maior probabilidade de constituição de novo vínculo familiar, decorridos 3 anos para pensionistas do sexo masculino e 5 anos para pensionistas do sexo feminino. A seleção conduziu a um grupamento de 3.473 pensionistas;
- b) Apesar do horizonte temporal a ser contemplado pela projeção - 10 anos -, a probabilidade de morte das idades é inferior a 1%, razão pela qual entendemos como salutar não contemplar a mortalidade do grupo utilizado na projeção, tendo em vista que o comportamento da mortalidade dos segurados é modelado por meio da tábua de mortalidade AT-2000, suavizada em 20% e segregada por sexo;
- c) de forma prudencial, as projeções foram elaboradas utilizando o grupo selecionado na alínea “a” sob run-off. Ou seja, as projeções não contemplam futuros pensionistas nas categorias explicitadas, em que pese que estes também passarão por processo de auditoria in-loco, após 3 anos para pensionistas do sexo masculino e de 5 anos para pensionistas do sexo feminino;
- d) apesar da experiência ter indicativo de cancelamento de 45,5071% dos processos diligenciados, entendemos ser prudente e adequado assumir a estimativa de 27,82% dos processos diligenciados e, no decorrer do processo recalibrar a estimativa;
- e) adotamos uma taxa média de crescimento de benefícios de 0,94% aa para a massa de benefícios, entre os benefícios reajustados pelo índice do RGPS e os benefícios contemplados pelo instituto da paridade;

	DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA Gerência de Conformidade Previdenciária	
	NOTA TÉCNICA	Número 08/2024
Assunto: Projeção de redução de folha de pensão em razão de adoção dos novos procedimentos de auditoria na folha de benefícios de pensão		


- f) pela experiência adquirida até 31/12/2023 e face ao às etapas necessárias entre a seleção os benefícios a serem priorizados, as pesquisas nas redes sociais e nos sistema da segurança pública, o tempo para a realização das diligências in-loco e os prazos a serem observados para o cancelamento do benefício em virtude do devido processo legal, estimamos que cada equipe de auditoria tem capacidade de processar 8,9 processos por mês ou 106,8 processos por ano;
- g) assumindo o quantitativo de 106,8 processos por ano por equipe auditoria e 27,32% destes com indicativo de cancelamento, estima-se que sejam cancelados uma média de 29,1
- h) processos por equipe a cada ano, com um valor mensal médio de R\$ 5.505,03³;
- i) como a efetividade de cancelamento só se verifica no caso de existir um único pensionista, dado que o universo a ser avaliados benefícios refere-se a pensões com cotas reversíveis ao conjunto remanescente, a observação empírica acumulada até 31/12/2023 indicou que do total de processos diligenciados, 81,59% tinham apenas o pensionista a ser cancelado. Desta forma, assumimos tal percentual sobre a estimativa futura de processos.

Sobre a projeção de 11 anos, para o período de 2024 a 2034, explicitada no item 4, cabe salientar que até o exercício de 2023, as diligências in-loco eram realizadas por um grupo de 07 auditores e 01 coordenador, por meio do qual era possível formar 4 equipes de auditores.

Em função de alteração na estrutura do IPSEMG, iniciada no fim do exercício do ano de 2023, a estimativa é de que a equipe seja reduzida para 4 auditores e 1 coordenador, sendo possível assim a formação de apenas 2 equipes permanentes de auditores.

Em razão do exposto, as estimativas de redução anual do encargo de pensão, apresentadas no 1º. Semestre de 2023, da ordem de 3,3 milhões por ano e de 261 milhões para um período de 11 anos, foram reduzidas para 1,7 milhões por ano e 119,1 milhões em 11 anos, conforme se observa do quadro Q04.


³ . A média crescerá à razão de 0,94% aa, segundo a premissa explicitada na alínea “c” do item 3 – Premissas.

	DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA Gerência de Conformidade Previdenciária	
	NOTA TÉCNICA	Número 08/2024
Assunto: Projeção de redução de folha de pensão em razão de adoção dos novos procedimentos de auditoria na folha de benefícios de pensão		

De forma sintética, apresentamos no quadro Q03 a seguir, a conjugação das premissas utilizadas para a projeção, considerando apenas 2 equipes, em virtude da redução do número de equipes de auditores de 4 para 2 equipes:

Q03 – Conjugação das Premissas Utilizadas para a Projeção

	Rubrica	Valor
A	Benefício Médio Mensal considerado, segundo o universo de 39.457	R\$ 5.505,03
B	Meta de benefícios a serem avaliados por ano, por equipe de auditoria	106,8
C	Percentual considerado de indicativo de cancelamento	27,3%
D=B*C	Estimativa inicial do Número de benefícios com indicativo de cancelamento	29,17776
E	Número de meses considerados p/ fins de anualização da estimativa de cancelamento ⁽¹⁾	6,5833333
F	Percentual de processos sem reversão (com apenas um beneficiário)	82,72%
G = A * D * E * F	Estimativa de redução, por ano	R\$ 874.717,89
H	Número de Equipes	2
I	Crescimento Benefício Médio Mensal considerado, segundo o universo de 39.457	0,94 % aa
Notas: (1) tendo em vista que há necessidade de se observar um prazo entre o início da auditoria do benefício e o efetivo cancelamento do mesmo, anualizou-se a eventual economia com o cancelamento de benefício por 6,5833333 meses, em lugar de 12 meses.		

	DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA Gerência de Conformidade Previdenciária	
	NOTA TÉCNICA	Número 08/2024
Assunto: Projeção de redução de folha de pensão em razão de adoção dos novos procedimentos de auditoria na folha de benefícios de pensão		

4. PROJEÇÕES

Por meio dos procedimentos elencados e explicitados no item 3, bem como dos quantitativos demonstramos no quadro Q03, apresentamos no quadro Q04 a estimativa de redução de encargo com pensões já concedidas até 31/12/2023 e em curso.

Q04 – Projeção de Redução Anual de Encargo de Pensão em virtude da Auditoria in-loco

t	Ano	A Estimativa anual de redução	B = A _t * (12-t) Estimativa Anualizada,	C = B _t + B _{t-1} Estimativa Acumulada até
1	2024	R\$1.749.435,77	R\$19.243.793,47	R\$19.243.793,47
2	2025	R\$1.765.880,47	R\$17.658.804,67	R\$36.902.598,14
3	2026	R\$1.782.479,74	R\$16.042.317,69	R\$52.944.915,82
4	2027	R\$1.799.235,05	R\$14.393.880,42	R\$67.338.796,24
5	2028	R\$1.816.147,86	R\$12.713.035,03	R\$80.051.831,28
6	2029	R\$1.833.219,65	R\$10.999.317,91	R\$91.051.149,19
7	2030	R\$1.850.451,92	R\$9.252.259,58	R\$100.303.408,77
8	2031	R\$1.867.846,16	R\$7.471.384,66	R\$107.774.793,43
9	2032	R\$1.885.403,92	R\$5.656.211,76	R\$113.431.005,19
10	2033	R\$1.903.126,72	R\$3.806.253,43	R\$117.237.258,62
11	2034	R\$1.921.016,11	R\$1.921.016,11	R\$119.158.274,72

5. CONCLUSÃO

As estimativas apresentadas no quadro Q04 não contemplam benefícios que venham a ser concedidos após 31/12/2023, podendo assim os valores estimados serem ligeiramente superiores aos apresentados, dado que estes benefícios também serão objeto do processo de auditoria no ano de 2024.

Os parâmetros e premissas elencados no item 3 deverão ser objeto de reavaliação e calibragem, findo o ano de 2024.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2024


Marcelo Nascimento Soares, MIBA
Gerente de Conformidade e Auditoria
Atuário – IBA / MTPS 759